



RETIRADO DE Pauta
DEFINITIVAMENTE PELA
AUTORA em 04/05/2015
x mfa.

CAMARÃ MUNICIPAL DE EUSÉBIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 13 ABRIL DE 2015

Institui o Programa de Prevenção a Violência Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Eusébio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção a Violência nas escolas públicas de Eusébio.

§ 1º - São objetivos do programa:

I) fortalecer as relações comunitárias e disseminar ações de solidariedade e cidadania;

II) articular a comunidade da região para, com base em diagnósticos, desenvolver ações de promoção e garantia de direitos, especialmente de combate a violência e de valorização da vida;

III) desenvolver estratégias de trabalho por meio de parcerias com instituições governamentais e não-governamentais para operacionalizar ações de combate a violência;

IV) estreitar as relações da escola com a comunidade, reforçando-a como espaço de apoio as ações solidárias;

V) formar comissões de prevenção a violência na Escola em todos os Bairros, para coordenar e definir as ações.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá grupos de estudos sobre políticas públicas em relação a violência no meio escolar:

I) organizando seminários sobre a violência em meio escolar;

II) estudando a base de dados da pesquisa realizada sobre a temática;

VI) oportunizando contato com textos sobre a temática, através de bibliotecas e grupos de leitura e publicando textos;

VI) socializando a bibliografia sobre a temática;

VII) avaliando sistematicamente as políticas e ações realizadas.

§1º - As ações terão na prática, campanhas não-violentas e por uma pedagogia não-violenta:

- a) destacando elementos e atitudes de não-violência;
- b) incluindo datas com referenciais não-violentos no calendário da Secretaria Municipal de Educação;
- c) criando uma home Page e um boletim virtual da não-violência na escola;
- d) criticando a violência presente nas vivências escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação dentro do ano letivo promoverá :

- I) cursos de educação para a paz para professores;
- II) projeto piloto das Oficinas da Paz como espaço de aprendizado e do exercício do protagonismo juvenil em torno de ações pela paz e pela não-violência;
- III) incluir conteúdos sobre a paz, não-violência e direitos humanos no projeto pedagógico das escolas.

§1º - Capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura de paz:

- b) inventariando as ações pela paz já realizadas e em curso na escola e em outros espaços da comunidade;
- c) constituir Conselhos pela Paz em todas as escolas da rede municipal de ensino de Eusébio;
- d) organizado espaços de discussão com a comunidade escolar sobre a temática;
- e) organizando, nas escolas, bibliotecas e arquivos sobre violência e paz no meio escolar;
- f) divulgando, através da internet, experiências realizadas nas escolas para a construção de uma cultura de paz.

§ 2º - Aprimorar as relações humanas na comunidade escolar através:

- a) apoiando grupos de não-violência: hip-hop, capoeira, tai-chi-chuan, grafiteagem, etc.;
- b) participando nos movimentos sociais, de direitos humanos e pacifistas;
- c) participado de debates e eventos propostos por outras instituições sobre violência em meio escolar;
- d) desenvolvendo campanha contra brinquedos de guerra;
- e) capacitando multiplicadores de ações não-violentas junto a juventude;

f) integrando os grupos organizados (gangues) no trabalho de prevenção.

§3º - Incentivar projetos de integração escola e comunidade:

- a) retomando o vínculo da escola com o orçamento participativo;
- b) realizando oficinas culturais e artísticas, esporte e lazer, nos finais de semana;
- c) participando das reuniões da associação dos moradores, etc.
- d) desenvolvendo parcerias com organizações não-governamentais para operacionalizar ações de combate a violência;
- e) fortalecendo a escola como pólo articulador da rede de atendimento as crianças e adolescentes.

§4º - Construir estratégias cidadãs de segurança:

- a) formando e capacitando a guarda municipal como educador social;
- b) discutindo o papel do policiamento comunitário visando a construção de uma nova relação entre a escola e a polícia;
- c) divulgando e realizando debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) realizando ações que atendam situações de risco;
- e) elaborando coletivamente uma cartilha para a guarda municipal;
- f) procurando caminhos de superação da problemática da droga na escola;
- g) debatendo com os agentes e instâncias de segurança pública estratégias cidadãs de segurança.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social criará espaços de apoio as vítimas da violência:

- I) organizando comitês de atendimento as vítimas da violência nas regiões;
- II) articulando com outros serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;
- III) encaminhando para atendimento as famílias e/ou responsáveis pelas crianças vítimas de violência;
- IV) realizando o acompanhamento pelo serviço de orientação das crianças e adolescentes desencadeadores de atos violentos;
- V) acompanhando cada criança vitimizada pela droga e sua família.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 13 DE ABRIL DE 2015



Wanda Moraes
Vereadora de Eusébio